

LEI Nº 1.393/93

"FIXA AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1994".

O Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as Diretrizes Gerais para elaboração da Lei Orçamentária Anual deste município, para o exercício financeiro de 1994.

Art. 2º) A proposta orçamentária para o exercício de 1994 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo e sua execução obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 3º) A Lei Orçamentária Anual compreenderá os Orçamentos Fiscal, de Investimentos e Seguridade Social, de acordo com o Artigo 136 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º) A Lei Orçamentária Anual conterá a discriminação da receita e Despesa e o Programa de Trabalho do governo, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º) Os Projetos e Atividades constantes do Programa de Trabalho do Governo Municipal, detalharão, em termos físicos e financeiros, as prioridades e metas relacionadas no anexo I desta Lei, as quais estarão incluídas no plano plurianual.

Art. 6º) Os investimentos à conta dos recursos oriundos dos orçamentos fiscal e de Seguridade Social, serão programados de acordo com as dotações neles previstas.

Art. 7º) No projeto de Lei Orçamentária, as Receitas e Despesas serão orçadas segundo os preços vigentes no mês de agosto de 1993.

§ Único - A Lei Orçamentária:

I) - Corrigirá os valores do Projeto de Lei segundo as variações de preços ocorrida no período compreendido entre os meses de Junho

Quiny

e novembro e os projetados para dezembro de 1993, explicitando os critérios a serem adotados;

II) - Estimar^á os valores da receita e fixar^á os valores da despesa de acordo com a varia^ço de pre^ços prevista para o exerc^ício de 1994, ou com outro crit^ério que estabele^ça.

Art. 8^o) A despesa com pessoal e encargos sociais do munic^ípio n^ão poder^á exceder os limites estabelecidos no artigo 38 do Ato das Disposi^ço^{es} Transit^órias da Constitui^ço^{es} Federal.

§ Unico - A concess^ão de qualquer vantagem ou aumento de remunera^ço^{es} al^ém dos índices inflacion^ários, a cria^ço^{es} de cargos ou altera^ço^{es} de estrutura de carreira, bem como a admiss^ão de pessoal, a qualquer t^ítulo, s^ó poder^ão ser feitos se houver pr^évia dota^ço^{es} Or^çament^ária, suficiente para atender as proje^ço^{es} de despesas at^é o final do exerc^ício, obedecendo o limite fixado no "caput".

Art. 9^o) O Poder Executivo poder^á firmar conv^ênios, com vig^ência m^áxima de um ano, com outras esferas de governo, para desenvolvi-mento de programas priorit^ários, principalmente nas áreas de Educa^ço^{es} e Cultura, Sa^úde, Saneamento e Assist^ência Social, sem ônus pa-
ra o munic^ípio.

§ único - Em se tratando de Conv^ênio de municipaliza^ço^{es} de servi-
ços p^úblicos, concomitantemente, da responsabilidade da Uni^ão, Es-
tado e Prefeitura a Administra^ço^{es} Municipal, somente poder^á con-
trat^á-los quando houver a transfer^ência dos recursos pr^óprios do
contrato, permitindo-se, apenas, a aplica^ço^{es} de sobras do percen-
tual legalmente conferido ao munic^ípio pelas Constitui^ço^{es} Federal
e estadual.

Art. 10^o) O munic^ípio aplicar^á, no m^ínimo, 25 (vinte e cinco por-
cento) de sua receita resultante de impostos, prioritariamente na
manuten^ço^{es} e desenvolvi-mento do ensino de 1^o grau, Pr^é-Escolar e
Educa^ço^{es} Especial.

Art. 11^o) As opera^ço^{es} de cr^édito por antecipa^ço^{es} da receita, con-
tratadas pelo munic^ípio, ser^ão liquidadas at^é o final do exerc^ício.

Art. 12^o) Nenhuma obra nova poder^á ser iniciada quando a sua implan-
ta^ço^{es} implicar em preju^ízo no cronograma f^ísico-financeiro de pro-
jetos em execu^ço^{es}, ressalvados aqueles em que os recursos recebidos
pelo munic^ípio tenha destina^ço^{es} espec^ífica.

Art. 13º) A reserva de contingência não poderá ser usada como fonte compensatória para emendas aos projetos e atividades constantes do projeto de Lei Orçamentária.

Art. 14º) Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 15º) O Prefeito Municipal enviará, até o dia 30 de Outubro o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Art. 16º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos vinte e ~~sete~~ dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e três. (27.10.93)



GUMERCINDO GONÇALVES VINAND
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria de Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e três.(27.10.93) e publicado no jornal nº



GILMAR DE OLIVEIRA BASTOS
CHEFE DE GABINETE

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - INVESTIMENTOS PARA 1994

- 1 CÂMARA MUNICIPAL
- 1.1 Equipamentos e Material Permanente.
- 2 GABINETE DO PREFEITO
- 2.1 Equipamentos e Material Permanente
- 3 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
- 3.1 Equipamentos e Material Permanente
- 4 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
- 4.1 Equipamentos e Material Permanente
- 5 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
- 5.1 Const. e/ou melhoramento do Matadouro Municipal
- 5.2 Ampliação e/ou melhoramento do Parque de Exposições.
- 5.3 Equipamentos para o Setor.
- 6 COMUNICAÇÕES
- 6.1 Const. e melhoramentos de Postos Telefônicos
- 6.2 Instalação e melhoramento das repetidoras de TV.
- 7 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
- 7.1 Const. e instalação de creches
- 7.2 Const. e instalação de escolas p/ o Pré-Escolar
- 7.3 Const. e melhoramentos de prédios Escolares
- 7.4 Equipamentos para as Escolas Municipais
- 7.5 Melhoramentos no Estádio Municipal, inclusive iluminação.
- 7.6 Const. de quadras esportivas nas escolas
- 7.7 Const. e melhoramentos de campos esportivos nas vilas e povoados
- 7.8 Const. de imóvel destinado ao Teatro Municipal de Iúna.

Silvia

- 8 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
- 8.1 Const. e melhoramentos de casas populares
- 8.2 Urbanização de lotes para pessoas de baixa renda
- 8.3 Abertura e pavimentação de ruas
- 8.4 Veículos e equipamentos para o Setor de Limpeza Pública.
- 8.5 Const. e/ou ampliação de cemitérios
- 8.6 Extensão e melhoramentos de redes de iluminação pública.
- 8.7 Const. e melhoramentos de praças, parques e jardins.
- 9 DEPARTAMENTO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL
- 9.1 Const. e melhoramento de Postos de Saúde
- 9.2 Equipamentos diversos para o Setor
- 9.3 Ampliação e melhoramentos do Serviço de abastecimento de água das vilas e povoados
- 9.4 Const. de redes de esgotos e galerias pluviais
- 10 DEPARTAMENTO DO INTERIOR E TRANSPORTES
- 10.1 Const. do acesso ao Terminal Rodoviário da sede
- 10.2 Const. e melhoramentos de estradas, pontes e bueiros
- 10.3 Veículos, máquinas e outros equipamentos rodoviários.



GUMERCINDO GONCALVES VINAND
PREFEITO MUNICIPAL



Gilmar de Oliveira Bastos
Chefe de Gabinete